

# SerrapREV

Instituto Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Tangará da Serra

## PORTARIA N.º 001/2018.

*Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.*

O **Diretor Executivo do Serraprev**, no uso das atribuições legais lhe conferidas a Lei Complementar n.º 153/2011, combinado com Decreto Municipal n.º 457/2014;

**CONSIDERANDO** o artigo 97, da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

**CONSIDERANDO** o artigo 133, do Decreto Municipal n.º 457, de 30 de dezembro de 2014, que determina o recadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas do Serraprev;

**CONSIDERANDO**, que o processo de atualização dos dados dos segurados inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o SERRAPREV.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da prova de vida abrangendo todos os segurados inativos, pensionistas e dependentes do SERRAPREV.

**Art. 2º** A prova de vida será realizada no seguinte período e local:

I – De **05/02/2018 a 10/03/2018**, para todos segurados inativos, pensionistas e dependentes; na sede do SERRAPREV, localizado à Rua (38) João Elias Ramos, n.º 460-E, Jardim Floriza, no Município de Tangará da Serra/MT, telefone para contato 65 3311 4881 ou celular 65 9921 1037 (WhatsApp), [www.serraprev.com.br](http://www.serraprev.com.br)



# SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Tangará da Serra

**Parágrafo único.** Findo o prazo estipulado no inciso anterior, não haverá prazo de prorrogação, informando que, o não comparecimento à convocação relativa à prova de vida, acarretará na **Suspensão Temporária** do pagamento de seus proventos até a regularização da situação.

**Art. 3º** A comprovação de vida deverá ser presencial pelo(a) segurado(a) inativo(a), pensionista e dependente, no local descrito no artigo anterior das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

**Art. 4º.** Quando o segurado inativo e/ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico, a prova de vida deverá ser realizada na sua residência, desde que no Município de Tangará da Serra/MT, por pessoa devidamente indicada pelo Diretor do Serraprev.

**Art. 5º.** Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei nº. 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 6º** Para fins da prova de vida nos termos desta Portaria será obrigatória a presença do titular do benefício na sede do Serraprev, munidos dos documentos originais, de acordo com a situação e relação detalhada nesta Portaria.

**Parágrafo Único:** Caso o segurado não resida em Tangará da Serra ou esteja ausente no período determinado no artigo 2º, poderá ser feita a prova de vida através de declaração específica fornecida pelo Serraprev também com reconhecimento da assinatura como verdadeira, que deverá ser enviada em via original para o Serraprev até o dia 10/03/2018.

**Art. 7º** Para fins de comprovação de vida será obrigatória à apresentação de documentos originais no atendimento presencial:

## INATIVOS

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);



# SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Tangará da Serra

## PENSIONISTAS

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);

## DEPENDENTES

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Documento de identificação (RG, passaporte,);
- Certidão de Nascimento;
- Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, **nos casos necessários.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Tangará da Serra, 02 de fevereiro de 2018

**Heliton Luiz de Oliveira**

Diretor do Serraprev



# SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Tangará da Serra

## DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF  
número \_\_\_\_\_ e do documento de identificação número  
\_\_\_\_\_ expedido por \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_  
declaro sob as penas da lei, que **vivo e resido** à \_\_\_\_\_  
número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018\_\_.

---

**Nome do Segurado(a)**

Assinatura com firma

Reconhecida como verdadeira

**Art. 5°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, 41º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**

Secretária Municipal de Administração

**DECRETO N.º 026, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Considerando** o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

**Considerando** o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

**Considerando** o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de 2018:

**DECRETA:**

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo SERRARPEV anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, 41º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

**DECRETO N.º 027, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**PRORROGA O PRAZO DO MANDADO DOS CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS, NOMEADOS PELO DECRETO N.º 023, DE 27 DE JANEIRO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Considerando** os termos do Memorando 199SAD/2018, datado de 30 de janeiro de 2018:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do mandato dos Conselheiros Previdenciários nomeados pelo Decreto n.º 023, de 27 de janeiro de 2016 e suas alterações, até o término das eleições e posse dos novos conselheiros.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, 41º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**

Secretária Municipal de Administração

**SERRAPREV  
PORTARIA N.º 001/2018 - SERRAPREV**

**PORTARIA N.º 001/2018.**

Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.

O **Diretor Executivo do Serraprev**, no uso das atribuições legais lhe conferidas a Lei Complementar n.º 153/2011, combinado com Decreto Municipal n.º 457/2014;

**CONSIDERANDO** o artigo 97, da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

**CONSIDERANDO** o artigo 133, do Decreto Municipal nº 457, de 30 de dezembro de 2014, que determina o cadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas do Serraprev;

**CONSIDERANDO**, que o processo de atualização dos dados dos segurados inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o SERRAPREV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da prova de vida abrangendo todos os segurados inativos, pensionistas e dependentes do SERRAPREV.

**Art. 2º** A prova de vida será realizada no seguinte período e local:

I – De **05/02/2018 a 10/03/2018**, para todos segurados inativos, pensionistas e dependentes; na sede do SERRAPREV, localizado à Rua (38) João Elias Ramos, nº 460-E, Jardim Floriza, no Município de Tangará da Serra/MT, telefone para contato 65 3311 4881 ou celular 65 9921 1037 (WhatsApp), [www.serraprev.com.br](http://www.serraprev.com.br).

**Parágrafo único.** Findo o prazo estipulado no inciso anterior, não haverá prazo de prorrogação, informando que, o não comparecimento à convocação relativa à prova de vida, acarretará na **Suspensão Temporária** do pagamento de seus proventos até a regularização da situação.

**Art. 3º** A comprovação de vida deverá ser presencial pelo(a) segurado(a) inativo(a), pensionista e dependente, no local descrito no artigo anterior das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

**Art. 4º.** Quando o segurado inativo e/ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico, a prova de vida deverá ser realizada na sua residência, desde que no Município de Tangará da Serra/MT, por pessoa devidamente indicada pelo Diretor do Serraprev.

**Art. 5º.** Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei nº. 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 6º** Para fins da prova de vida nos termos desta Portaria será obrigatória a presença do titular do benefício na sede do Serraprev, munidos dos documentos originais, de acordo com a situação e relação detalhada nesta Portaria.

**Parágrafo Único:** Caso o segurado não resida em Tangará da Serra ou esteja ausente no período determinado no artigo 2º, poderá ser feita a prova de vida através de declaração específica fornecida pelo Serraprev também com reconhecimento da assinatura como verdadeira, que deverá ser enviada em via original para o Serraprev até o dia 10/03/2018.

**Art. 7º** Para fins de comprovação de vida será obrigatória à apresentação de documentos originais no atendimento presencial:

<b>INATIVOS</b>
é Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; é Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);
<b>PENSIONISTAS</b>
é Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; é Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);
<b>DEPENDENTES</b>
é Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; é Documento de identificação (RG, passaporte,); é Certidão de Nascimento; é Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Tangará da Serra, 02 de fevereiro de 2018

**Heliton Luiz de Oliveira**

Diretor do Serraprev

**DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador do CPF número \_\_\_\_\_ e do documento de identificação número \_\_\_\_\_ expedido por \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que **vivo e resido** à \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Nome do Segurado(a)**

Assinatura com firma

Reconhecida como verdadeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL  
PORTARIA Nº 036/2018**

Portaria Nº 036/2018 de 31 de janeiro de 2018. “**Dispõe sobre designação de servidores para comporem Comissão de avaliação de imóveis.**”

**Inês Moraes Mesquita Coelho**, Prefeita do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar Servidores para comporem Comissão de Avaliação para aluguel de imóveis urbanos. **Petrônio Rodrigues de Oliveira, Samuel da Silva Ribeiro e Theo Barbosa Viana**, para sobre a presidência do primeiro, avaliarem imóveis a serem locados pelo Município.

Art. 2º – Os membros da Comissão avaliarão de acordo com os preços de locação do mercado imobiliário local, mediante laudo circunstanciado.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE – SE

PUBLIQUE – SE

E

CUMPRA – SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

**INÊS MORAES MESQUITA COELHO**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL  
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2017**

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2017

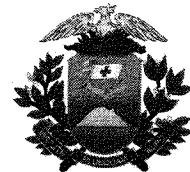
O Município de Torixoréu – MT, visando o interesse público, **TORNA PÚBLICO** o cancelamento de licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2017, por não cumprimento para entrega da certidão no prazo. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 ou pelo e-mail: [licitacaotxu@gmail.com](mailto:licitacaotxu@gmail.com).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 N° 1295

Divulgação segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

– Página 23

Publicação terça-feira, 6 de fevereiro de 2018

**Considerando** o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

**Considerando** o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de 2018:

### DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo SERRARPEV anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove dias do mês de janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, 41º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

### ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

### DECRETO N.º 025, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Considerando** o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no Decreto n.º 9.255 de 29 de dezembro de 2017;

**Considerando** a Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de 2018:

### DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos) e o valor horário a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, não terão valor inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SERRAPREV.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezoito centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove dias do mês de janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, 41º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 001/2018.

Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.

O **Diretor Executivo do Serraprev**, no uso das atribuições legais lhe conferidas a Lei Complementar nº 153/2011, combinado com Decreto Municipal nº 457/2014;

**CONSIDERANDO** o artigo 97, da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

**CONSIDERANDO** o artigo 133, do Decreto Municipal nº 457, de 30 de dezembro de 2014, que determina o recadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas do Serraprev;

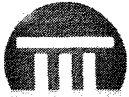
**CONSIDERANDO**, que o processo de atualização dos dados dos segurados inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o SERRAPREV.

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da prova de vida abrangendo todos os segurados inativos, pensionistas e dependentes do SERRAPREV.

Art. 2º A prova de vida será realizada no seguinte período e local:

I – De **05/02/2018 a 10/03/2018**, para todos segurados inativos, pensionistas e dependentes; na sede do SERRAPREV, localizado à Rua (38) João Elias Ramos, nº 460-E, Jardim Floriza, no Município de Tangará da Serra/MT, telefone para contato 65 3311 4881 ou celular 65 9921 1037 (WhatsApp). [www.serraprev.com.br](http://www.serraprev.com.br).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 N° 1295

Divulgação segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

– Página 24

Publicação terça-feira, 6 de fevereiro de 2018

**Parágrafo único.** Findo o prazo estipulado no inciso anterior, não haverá prazo de prorrogação, informando que, o não comparecimento à convocação relativa à prova de vida, acarretará na **Suspensão Temporária** do pagamento de seus proventos até a regularização da situação.

**Art. 3º** A comprovação de vida deverá ser presencial pelo(a) segurado(a) inativo(a), pensionista e dependente, no local descrito no artigo anterior das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**Art. 4º.** Quando o segurado inativo e/ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico, a prova de vida deverá ser realizada na sua residência, desde que no Município de Tangará da Serra/MT, por pessoa devidamente indicada pelo Diretor do Serraprev.

**Art. 5º.** Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei nº. 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 6º** Para fins da prova de vida nos termos desta Portaria será obrigatória a presença do titular do benefício na sede do Serraprev, munidos dos documentos originais, de acordo com a situação e relação detalhada nesta Portaria.

**Parágrafo Único:** Caso o segurado não resida em Tangará da Serra ou esteja ausente no período determinado no artigo 2º, poderá ser feita a prova de vida através de declaração específica fornecida pelo Serraprev também com reconhecimento da assinatura como verdadeira, que deverá ser enviada em via original para o Serraprev até o dia 10/03/2018.

**Art. 7º** Para fins de comprovação de vida será obrigatória a apresentação de documentos originais no atendimento presencial:

<b>INATIVOS</b>
é Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; é Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);
<b>PENSIONISTAS</b>
é Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; é Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);
<b>DEPENDENTES</b>
é Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; é Documento de identificação (RG, passaporte); é Certidão de Nascimento; é Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Tangará da Serra, 02 de fevereiro de 2018

**Heliton Luiz de Oliveira**  
Diretor do Serraprev

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu,

portador do CPF número \_\_\_\_\_ e do documento de identificação número \_\_\_\_\_ expedido por \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome do Segurado(a)  
Assinatura com firma  
Reconhecida como verdadeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 002/2018**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3136/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 002/2018.  
OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de uma ROÇADEIRA, para a Secretaria de Desenvolvimento, para atender o CONVENIO CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 850544/2017.

DATA: 21/02/2018.  
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e através do e-mail [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa-MT, 02 de fevereiro de 2018.

**Ivania Cezira Volpi**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**ATOS**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial nº. 001/2018, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS (PNAE/CRECHE) E ESCOLAS MUNICIPAIS (PNAE/PRÉ-ESCOLA – PNAE/FUNDAMENTAL e PNAE/MAIS EDUCAÇÃO, QUANTIDADES SOLICITADAS PARA ATENDER 12 MESES DO ANO DE 2018 (FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2018), PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA/MT. SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas: FRANCIMAR LIMA DE SOUZA – EPP, CNPJ Nº 70.434.915/0001-90, RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA – ME, CNPJ Nº 06.993.678/0001-07 e V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 17.318.438/0001-15.

Alta Floresta - MT, 02 de fevereiro de 2018

**FERNANDA MARCIANO SANTOS**  
Pregoeira Oficial

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 066/2017**

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro, CEP 78.580-000, na Cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº CNPJ nº. 15.023.906/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta - MT, portador da Cédula de Identidade nº 38036688 SESP/PR e CPF nº. 086.491.288-90, através do presente RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 066/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017, firmado com a empresa CLAUDINEIA DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.524.992/0001-99 e Inscrição Estadual nº 13580510-4, estabelecida na Rua João Florentino de Melo, nº 448, Balro Centro, Cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP 78.565-000, no ato da assinatura do contrato representada pela Sra. CLAUDINEIA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº MG11166303 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº. 045.473.866-84, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a Notificação Extrajudicial de fls. 010/011;

Considerando a insatisfação com os serviços prestados pela CONTRATADA, no tocante a ausência de cumprimento integral do contrato, principalmente por deixar de fornecer algumas das passagens solicitadas;

Considerando que a defesa de fls. 012/019, acompanhada dos documentos de fls. 20/53 não conseguiu apresentar qualquer justificativa legal para o descumprimento contratual, chegando inclusive a afirmar que deixou de realizar a compra de algumas passagens por ausência de pagamento de algumas parcelas pelo Município de Alta Floresta;

Considerando que a Comunicação Interna nº 254/GB/2017 da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada da declaração dos pacientes Célia Alves Pereira Vieira e Jorge Carlos da Silva, um teve que pagar a passagem do próprio bolso e o outro aguardar além do necessário e ainda custear despesas de forma particular e em ambos os casos o contato dos pacientes foi direto com a CONTRATADA, sendo que, segundo um dos declarantes, a principal justificativa da CONTRATADA para o descumprimento contratual a ausência de pagamento administrativo das passagens;

Considerando o Ofício nº 076/2017 da Controladoria Geral do Município com a Notificação nº 011/2017 indicando possível superfaturamento das passagens;